

coronavírus mercado

# Mais gente quer furar o teto

Ganha força a ideia de gastar dinheiro da calamidade do vírus em novas obras

Vinicius Torres Freire

Jornalista, foi secretário de Redação da Folha. É mestre em administração pública pela Universidade Harvard (EUA)

Há gente no Congresso querendo mesmo abrir uma clareira no teto de gastos. Isto é, quer permitir que o governo federal gaste além do limite constitucional, pelo menos neste ano ou em 2021. A despesa extra seria destinada a investimentos e autorizada por um remendo no Orçamento de Guerra, o gasto excepcional autorizado no período de calamidade, declarado por causa da epidemia e que deveria durar até o final deste 2020.

O objetivo da providência talvez imprevidente seria o de

fazer esta economia arriada pegar no tranco, por meio de obras novas ou da reativação de canteiros parados, o que aumentaria as encomendas às empresas e criaria empregos.

Seria razoável discutir o teto de despesas federais, que desde 2016 não podem aumentar em termos reais (ou seja, apenas podem ser corrigidas pela inflação, anualmente). Os termos dessa rendição, no entanto, são muito, muitíssimo, complicados. Não é algo que se possa fazer à matroca ou por meio de gambiarras. Do jeito

que a coisa vai, há um grande risco de esculhambação, com efeitos impremeditados e contraproducentes graves.

Por ora, parece difícil que tal projeto prospere, mas a ideia está no ar como um aerossol de coronavírus, faz uma duas ou três semanas. Havia sido lançada de modo atabalhoado, confuso e mal explicado em abril deste ano, o tal "Plano Pró-Brasil", abatido por Paulo Guedes no ato do seu lançamento. Agora, é motivo de conversa de gente de vários partidos, em particular no

centrão, e de ministros de Jair Bolsonaro.

Qual o problema de dar uma furadinha no teto de gastos, usando recursos do Orçamento de Guerra? Um deputado argumenta que, dado o déficit previsto de mais de R\$ 800 bilhões neste ano, gastar uns R\$ 30 bilhões ou R\$ 50 bilhões não faria diferença no rombo, seria um cisco em um olho vazado. Pode ser. A depender do tamanho da gambiarra, os credores do governo podem achar que se trata do começo de uma grande amizade, da primeira

porteira derrubada de um "liberou geral". E daí? Daí as taxas de juros de prazo mais longo sobem, o real se desvaloriza e o tiro sai pela culatra.

Segundo problema, mas não menos importante, não há projetos, planos e meios de controle para se gastar direito tais dinheiros. Muitas obras não andam porque são tecnicamente mal projetadas. Desperdícios, roubanças e falta de critério e prioridade são frequentes. É possível que enfim jabutis nos gastos de investimento (gastos correntes, como despesas com salários e outros contrabandos). Seria conveniente que houvesse alguma agência de controle de investimentos.

É razoável dizer que a retomada econômica será lenta sem um tranco de investimento público (o PIB se arrasta desde o fim da recessão), entre outros problemas de uma estagnação longa, como a destrui-

ção ou a obsolescência de capital, físico e humano.

No entanto, dados o tamanho da dívida, do déficit, da composição do gasto público e sua má qualidade, é bem razoável também dizer que a mera abertura da porteira para gasto extra, ainda que investimento, não é capaz de reativar a economia.

Nosso buraco é fundo e a discussão de como sair deste sastrê é enrolada.

É razoável pensar em mais investimento público. Uma discussão séria do problema, porém, envolve grandes remanejamentos de despesa, aumento de carga tributária, um plano realista de contenção da dívida pública (um teto esperto).

Tudo isso depende de um novo acordo nacional, um debate difícil e profundo, orientado por um governo construtivo. Nada disso existe.

vinicius.torres@grupofolha.com.br

# Problema de redação impede que se evite estouro do teto

Economistas já sinalizam risco, mas governo não pode antecipar ações previstas

Fernanda Perrin

SÃO PAULO Vários economistas sinalizam que a União corre o risco de descumprir o chamado teto de gastos em 2021. Mesmo que fique matematicamente provado que isso vai ocorrer, o governo não pode recorrer às medidas previstas na norma para evitar o estouro.

A emenda constitucional que criou o teto de gastos previu que, quando a despesa rompe o limite, é possível a adoção de uma série de medidas para interromper o crescimento da despesa. No entanto, essas medidas de controle, chamadas de gatilhos, não podem ser antecipadas. Um problema na redação das regras veta que o governo envie ao Congresso um Orçamento prevendo o estouro do teto.

Do jeito que o texto final ficou, os gatilhos só podem ser acionados se o governo estourar o Orçamento do ano corrente, em razão de restos a pagar de exercícios anteriores.

Dada essa redação, o envio pelo governo de um projeto de lei com estouro do teto pode ser considerado até um crime de responsabilidade, com implicações no TCU (Tribunal de Contas da União), afirma Marcos Mendes, colunista da Folha e um dos criadores da regra do teto de gastos.

Mendes lembra que, na redação original da emenda constitucional 95, o presidente da República poderia mandar um Orçamento acima do teto para o Congresso e isso ativaría os gatilhos. O Congresso, no entanto, alterou o texto, obrigando o Executivo a enviar um projeto de lei orçamentária anual (Ploa) dentro do teto. "Ninguém percebeu que isso impedia a ativação dos gatilhos", diz Mendes.

A regra estabelece que o avanço das despesas previstas para o ano não pode ser superior à inflação acumulada nos 12 meses encerrados em junho do ano anterior. Quando isso ocorre, os gatilhos são acionados.

Esses gatilhos, elencados no artigo 109 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), impedem a criação de despesa obrigatória e a adoção de qualquer medida que leve ao aumento de gastos, como a criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, a renegociação de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e a concessão ou ampliação de incentivos fiscais.

Reajustes do salário mini-

mo acima da inflação também são vedados.

Há gatilhos prevendo congelamento de gastos com o funcionalismo. São vetados reajustes salariais e criação ou majoração de benefícios para servidores públicos e militares, criação de cargos e mudanças na estrutura de carreiras que impliquem aumento da despesa, contratação de pessoal e a realização de concurso público.

Na avaliação de Felipe Salto, diretor-executivo da IFI (Instituição Fiscal Independente, órgão ligado ao Senado) houve na mudança de redação na norma uma contradição regulatória. "Ao mesmo tempo em que a regra diz que o Ploa não pode romper o teto, manda acionar gatilhos se ele for rompido", afirma.

Ciente desse problema, a equipe econômica apresentou em novembro, dentro da chamada PEC Emergencial (proposta de emenda à Constituição com várias medidas para contar avanço de despesas), que os gatilhos poderiam ser acionados quando 95% da receita corrente indicasse estouro do teto. Com a pandemia, contudo, a PEC Emergencial

ficou parada no Congresso.

Uma saída para o problema, sem envolver nova legislação, seria a realização de um acordo entre governo, TCU e STF. As partes poderiam acordar que cumprir o limite é impossível e abrir espaço para os gatilhos.

No entanto, não há sinais de que uma solução do tipo esteja sendo costurada. "Estamos a um mês do prazo para envio do Ploa, e até agora não há discussão a respeito do acionamento dos gatilhos, então o governo está entendendo que consegue cumprir o teto no ano que vem", diz Salto.

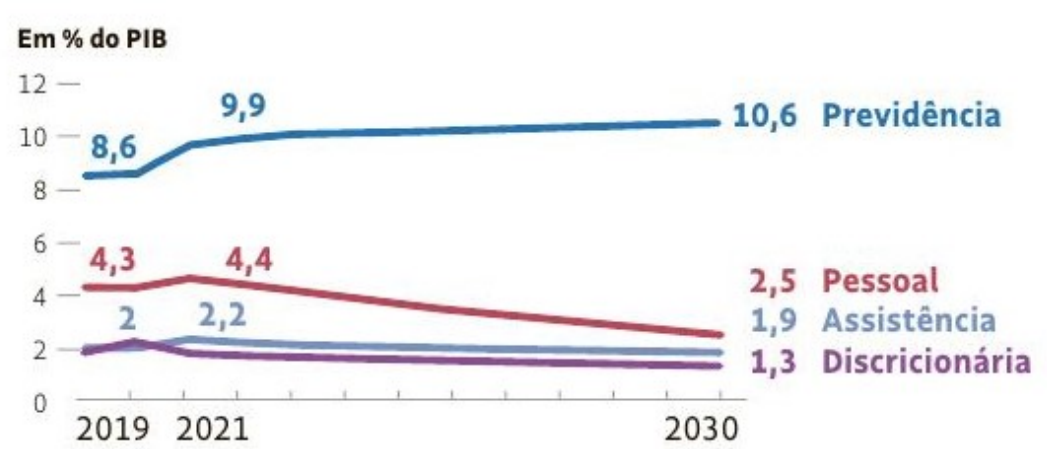
O IFI, no entanto, trabalha com uma projeção de alto risco da ruptura do teto em 2021, dado que a redução de despesas discricionárias já está perto do limite mínimo para viabilizar o funcionamento da máquina pública. Isso significa que uma redução ainda maior desses gastos pode acabar paralisando o Estado.

Mendes entende que a ideia de um acordo, como feito para a regra de ouro, é arriscada e defende em vez disso que o problema seja solucionado via legislação. "No contexto atual, em que o próprio Execu-

tivo quer encontrar brechas para driblar o teto, você pode gerar uma mudança constitucional que acaba anulando esse limite, fazendo com que ele perca o sentido."

Para Salto, uma solução que permita o acionamento dos gatilhos pode dar fôlego para que governo e Congresso elaborem uma proposta alternativa para o teto de gastos.

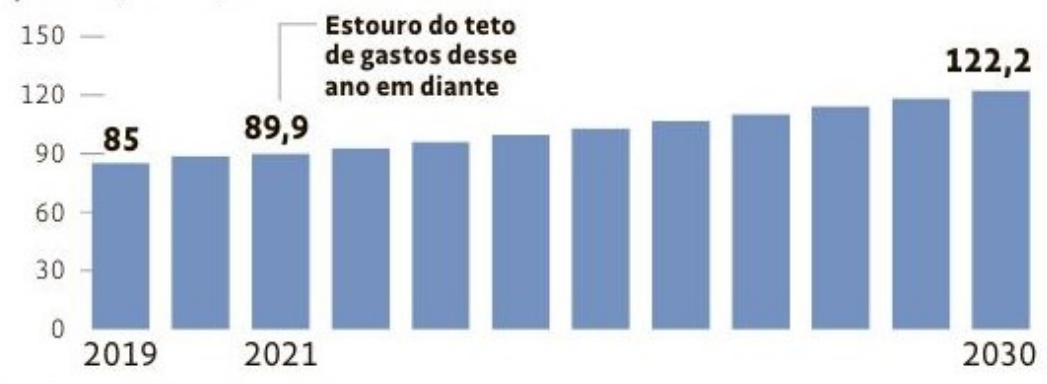
## Evolução de despesas selecionadas com gatilho ativado



## Projeto indica risco de estouro do teto de gastos a partir de 2021



## Despesa discricionária mínima para o funcionamento da máquina pública, em R\$ bi



Fonte: Instituição Fiscal Independente

**EDITAL - Edital de Suspensão de Assembleia Extraordinária**  
O Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo, CNPJ n.º 62.652.904/0001-59, com base territorial em São Paulo, Osasco, Taboão da Serra, Embu, Itapeperica da Serra, Embu-Guaçu, Juquitiba, Caietés, Franco da Rocha, Francisco Morato, Mairiporã, Atibaia e Bom Jesus dos Perdões, por seu Presidente, comunica a todos os associados e trabalhadores desta categoria que está suspensa a realização da assembleia convocada para a deliberação de venda ou aluguel dos imóveis do Sindicato, convocada por edital publicado no Jornal Folha de São Paulo, no dia 29 de Junho de 2020, pag. A18, a qual seria realizada no próximo dia 31 de Julho de 2020. São Paulo, 29 de Julho de 2020.  
Arivaldo Galvão de Almeida - Presidente.

## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÕES SINDICAIS**  
Pelo presente Edital, faço saber que nos dias 10 de setembro de 2020 no horário das 8h00 às 24h00 e 11 de setembro de 2020 no horário das 08h00 às 17h00, serão realizadas as eleições no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, com extensão de base territorial nos municípios de Arujá, Mairiporã e Santa Isabel, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação a que está filiada esta entidade, respectivamente Eletivos e Suplentes, ficando aberto o prazo de cinco dias para o registro de chapas, contados da publicação deste Edital, encerrando-se no dia 04 de agosto de 2020, às 16h00. Os interessados deverão apresentar requerimento escrito acompanhado de todos os documentos exigidos pelo artigo 66 e seguintes do Estatuto Social da entidade, devendo ser dirigido ao Coordenador das Eleições, neste ato nomeado o Dr. Márcio Penachoni, portador da cédula de identidade RG nº 6.298.295-5 (CPF nº 051.386.278-72, que doravante poderá assinar todos os documentos pertinentes ao pleito eleitoral. O setor de protocolo geral funcionará para esse fim no horário das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, respeitado o período de cinco dias a contar da publicação deste Edital, onde se encontrará à disposição dos interessados para o atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral e fornecimento do correspondente recibo. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de três dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas. Os locais de funcionamento das Mesas Coletoras serão divulgados até cinco dias antes da eleição. Não sendo alcançado o quorum mínimo exigido pelo Estatuto Social da entidade, as eleições prosseguirão nos dias subsequentes até que o quorum seja alcançado, conforme estabelece os artigos 94 e 95 do Estatuto Social da entidade. Em caso de empate, ocorrerá re-avaliação nos escrutínios subsequentes, limitada ao pleito as chapas empatadas, ocorrendo nesta hipótese nos dias 17 de setembro de 2020 no horário das 8h00 às 24h00 e 18 de setembro de 2020 no horário das 08h00 às 17h00.  
Guarulhos, 30 de julho de 2020

**JOSINALDO JOSÉ DE BARROS**  
Presidente Interino

**MARCÍLIO PENACHONI**  
Coordenador das Eleições

## COMUNICADO PÚBLICO

A Claro S.A. informa o lançamento de um novo plano, à zero hora do dia 4/8/2020, conforme exposto a seguir. Os clientes que contratarem o novo Plano Alternativo de Serviço nº 162, intitulado Claro Pós Super, do serviço móvel pessoal, e também forem assinantes do Plano Alternativo de Serviço PAS 069-LD, da modalidade Longa Distância Nacional, do serviço telefônico fixo comutado, terão chamadas ilimitadas de VC-2 e VC-3, utilizando o CSP 21, originadas de seu terminais móveis e destinadas a terminais fixos e móveis de qualquer operadora. Esta promoção tem prazo indeterminado; qualquer alteração será precedida de comunicado público. Mais informações podem ser obtidas na Central de Atendimento Claro, pelo telefone 1052, ou no endereço na internet: [www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

**FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.**  
CNPJ/ME nº 66.806.555/0001-33 - NIRE 35.300.471.121

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 22 de abril de 2020**

1. Local, Hora e Data: Realizada aos 22/04/2020, às 19hs, na sede social da FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. ("Companhia") localizada na cidade de SP/SP, Rua Curo Sirogi, nº 170, Edif. 1º andar, Bairro Água Branca, 2. Convocação e Presença: A Assembleia foi convocada e realizada em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Assembleia de 2020, arquivado na sede da Companhia, na forma do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e a saber: (i) Turma Participações Ltda.; e (ii) MGM Locações Ltda. 3. Mesa: Sr. Gustavo Assumpção - Presidente; Sr. Marco Antonio Salvoni - Secretário. 4. Ordem do Dia: deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a prestação de garantias real e fiduciárias, na forma da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Fiança (conforme definido abaixo), pelo âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fiduciária, em série única, para distribuição pública com estorno de resgates de distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A., inscrita no CNPJ nº 06.912.324/0001-47, controlada pela Companhia; (ii) a prestação de garantias reais e fiduciárias, na forma da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Fiança (conforme definido abaixo), pelo âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fiduciária, em série única, para distribuição pública com estorno de resgates de distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A., inscrita no CNPJ nº 06.912.324/0001-47, controlada pela Companhia; (iii) a autorização à Companhia e aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da Alienação Fiduciária e da Fiança; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da Alienação Fiduciária e da Fiança. 5. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram por unanimidade de votos, sem qualquer restrição e/ou ressalvas, o que se segue: (i) para assegurar fiel, íntegra e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integração das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, tais como honorários do Agente Fiduciário e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debênturistas, ou pelos Debênturistas, em decorrência de quaisquer inadimplências ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, dos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), aprovar: (i) a outorga e constituição, pela Companhia, da alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de titularidade da Companhia, correspondentes a 7,08% (sete virgula zero oito por cento) do capital social da Emissora ("Ações Aliénées" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), em favor dos Debênturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a ser formalizadas por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avanças" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as demais garantidoras, com a intervenção e anuência da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária"), sendo certo que a Alienação Fiduciária abrangida, ainda, todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das Ações Aliénées, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária. As Debêntures terão as seguintes características e condições: (i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (ii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25/04/2020 ("Data de Emissão"); (iii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 40.000 Debêntures; (iv) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"); (v) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 25/04/2024 ("Data de Vencimento"); (vi) Amortização Programada: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 12º mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 7 parcelas, sempre no dia 25 dos meses de abril e outubro de cada ano, de acordo com o 1º pagamento em 25/04/2021 e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização"); (vii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice; (viii) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa em forma percentual a.a., base 252 Dias Úteis, calculadas e divididas diariamente pela BS S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br/>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (spread), base 252 Dias Úteis, equivalente a (i) 5,00% a.a., a partir da 1ª Data de Integração (inclusive) até 25/10/2020 (exclusive); (ii) 5,50% a.a., entre 25/10/2020 (inclusive) e 25/04/2021 (exclusive); (iii) 6,00% a.a., entre 25/04/2021 (inclusive) e 25/10/2021 (exclusive); (iv) 6,50% a.a., entre 25/10/2021 (inclusive) e 25/04/2022 (exclusive); e (v) 7,00% a.a., a partir de 25/04/2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive); ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integração ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (ix) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 8 parcelas, sempre no dia 25 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o 1º pagamento em 25/10/2020 e o último na Data de Pagamento da Remuneração (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme indicado na Escritura de Emissão; (x) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 96% do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"); O valor a ser pago pela Emissora aos titulares das Debêntures, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a determinada parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração proporcional à referida parcela da amortização extraordinária, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integração ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de efetivo resgate, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (xi) Encargos Moratórios: Se houver, e de um primeiro fat incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total"); (xii) Resgate Antecipado Obrigatório Total: Caso a Emissora, previamente à Data de Vencimento, venha a emitir debêntures nos termos dos artigos 5º e seguintes da Lei das S.A. e da Lei nº 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), a Emissora deverá obrigatoriamente, no prazo de 90 dias úteis contado da data do moentimento dos valores decorrentes da integração das referidas debêntures, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"); O valor a ser pago pela Emissora aos Debênturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integração ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de efetivo resgate, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total"); (xiii) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplimento descritos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplimento"); (xiv) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impositivamente no pagamento de qualquer quantia devida aos Debênturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplimento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a (i) juros moratórios de 1% ao mês sobre o montante devido, e (ii) multa convencional, imediata e de natureza compensatória, de 2% sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (v) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou das Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão; (vi) a autorização à Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como a outorga e/ou constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, da Escritura de Emissão e/ou exceções aos prêmios para amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, os índices financeiros, e a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (prehechos), especificações, ressalvas e/ou exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, incluindo seus eventuais adiantamentos e do Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo seus eventuais adiantamentos; e (vii) aprovar e ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária. 6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Gustavo Assumpção, Presidente; Sr. Marco Antonio Salvoni, Secretário. Acionistas presentes: (i) Turma Participações Ltda. e (ii) MGM Locações Ltda. São Paulo, 22/04/2020. Conforme com a original, lavrada em livro próprio. Gustavo Assumpção, Presidente; Marco Antonio Salvoni - Secretário. Acionistas: Turma Participações Ltda. p. Gustavo Assumpção, Marco Antonio Salvoni. MGM Locações Ltda. p. Gustavo Assumpção, Marco Antonio Salvoni. Jusep nº 196.593.03-6 em 09/09/2020. Sistema Simensa Cestim - Secretária Geral.